



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 011/2004

Em 04 de março de 2004

Autor Antonio Hamilton Fechine

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Institui a Semana de Orientação da Gravidez na adolescência, no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justica e Redacção
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 09 de 03 de 2004

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 2004 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.
S. S. Câmara Municipal _____ de _____ de 19 _____.
Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 011/2004
AUTORIA: VER. ANTONIO HAMILTON FECHINE**

**PARECER
RELATÓRIO.**

O juízo de valor sobre a constitucionalidade da proposta legislativa nº 011/2004, de autoria do Vereador Antonio Hamilton Fechine, com vistas a inovação do ordenamento municipal, que trata de instituir a Semana de Orientação da Gravidez de Adolescentes no Município, entre outras providências; faz-se mister , como fases do procedimento a posição da Comissão de Redação e Justiça.

É o relatório.

A questão da gravidez na adolescência que propugna o colega Vereador, porquanto configurar-se como um problema estrutural tem simultaneamente características geral e particular, desta forma encerra uma temática que diz de perto ao interesse do poder público e ao conjunto da sociedade campinense. Inobstante suas origens remontarem a um encadeamento de fatos que transcendem as limitações da capacidade político-administrativa de um unidade federativa da dimensão do município.

Mas a concepção idealizada no projeto de lei se nobilita a partir da consciência do Poder Legislativo local de arvorar-se a si a responsabilidade de trazer ao debate, informando à comunidade sobre uma problemática que grassa em todo o País, decorrente da necessidade da adoção de ações de políticas públicas, cujo impacto possa refletir na busca da erradicação da miséria, inobstante ser essencial o redirecionando da agenda econômica do governo federal com vistas à integração dos setores mais carentes da população.

A advertência e a preocupação do ilustre colega tanto estão a merecer sua atenção como representante da coletividade, que instrumentalizou sua reivindicação em forma de projeto de lei, ensejando uma situação jurídica vinculante e permanente para poder a unidade municipal estabelecer medidas

concretas e efetivas, sem embargo dos modestos recursos do Município dispõe para o enfrentamento da difícil situação que se nos deparamos.

O mérito político do projeto de lei, como se dessume do tema a que pretende regulamentar é da melhor e maior repercussão social no que tange ao contributo desta Casa para mitigação de um fato que interessa aos diferentes setores da sociedade, notadamente, onde a necessidade de uma ação mais efetiva do poder público se faz urgente, como medidas que causem mudanças na qualidade de vida das comunidades carentes, através de programas específicos de educação profissional, sem deslembra do ensejo ao acesso à informação como instrumento de conscientização para que as jovens adolescentes possam evitar a gravidez nesse estágio de vida.

No aspecto legal, a matéria está em harmonia com a ordem jurídica, estatuída no artigo 226 da Lei Orgânica do Município, que pontifica para uma gestão conjunta das unidades de federação para promoverem políticas sociais voltadas à educação, saúde, emprego, às adolescentes, como uma ação efetiva, concreta e permanente do Poder Público.

É o voto do Relator.

Parecer da Comissão:

Os integrantes desta Comissão de Justiça, numa posição unâime, opinam em favor da acolhida da matéria a vista de sua constitucionalmente .

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo”em 10 de abril de 2004.



Presidente

Relator

Membro



RECEBIDO NA SECRETARIA

Em 04 abr 03 de 04
Às 09:00 HORAS.

SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

PROJETO DE LEI nº 011

Em 04 de Março de 2004

EMENTA:

"Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Campina Grande, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituído para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Artigo 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I- Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios.
- II- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

- III- promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;
- IV- obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revoguem-se as disposições em contrário.


Antônio Hamilton Fechine Dantas
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

JUSTIFICATIVA

Algumas pesquisas têm revelado que muitas jovens, com idades de 12 anos, já possuem um ou mais filhos, o que acaba por acarretar a estas adolescentes sérios problemas com relação ao seu futuro e até mesmo aos seus filhos, uma vez que tal situação acaba por causar dificuldades tanto na conclusão de seus estudos, como na obtenção de vagas no mercado de trabalho, quando atingirem a idade legal para tanto, sendo que também não possuem condições psicológicas para tão grande responsabilidade que é a criação de filhos.

Além das situações acima citadas, verifica-se que tal fato causa um verdadeiro transtorno na família de origem da adolescente, uma vez que na maioria dos casos é quem cuidará dos filhos oriundos de tal gravidez precoce.

Nos últimos dez anos, segundo o Ministério da saúde, a taxa de gravidez precoce aumentou 391% em adolescentes de 10 a 19 anos, muitas dessas gravidez ocorrem pela falta de informação e orientação das escolas e até mesmos dos pais.

E certo que se faz necessário um programa de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, tendo a finalidade de reduzir tais situações, evitando-se que adolescentes deixem a escola envergonhadas com o ocorrido, vindo a trabalhar em subempregos, uma vez que não tiveram nenhuma formação profissional ou experiência no mercado de trabalho para sustentar seus filhos.

Além de tais fatores, é certo que tal situação de desespero também leva muitas adolescentes a procurarem métodos nada recomendáveis, como o aborto em clínicas clandestinas ou a ingestão maciça de remédios, colocando suas vidas em risco.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

Prevenção e orientação ainda é a melhor forma que temos para diminuir o índice de gravidez precoce e, consequentemente, as situações de desespero aqui citadas, permitindo aos

nossos adolescentes um melhor futuro, evitando-se, inclusive, mortes de adolescentes que acabam optando pelo aborto, sendo esta a finalidade deste projeto de lei, ajudar a divulgar maiores informações aos nossos adolescentes e jovens, de forma que possam evitar situações que, na fase da vida em que estão, acabem por tornar seu futuro menos promissor.

Esperamos assim, com essa propositura e a anuência dos senhores, colaborar para minimizar esse angustiante problema enfrentado por nossos adolescentes nos dias atuais.

O Autor